

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006066692

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE POSSE

Assunto: Credenciamento - Escola Dinâmico Positivo

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 468/2020

1. Histórico

A **Escola Dinâmico Positivo**, mantida pela Escola Dinâmico Positivo EIRELI, sob CNPJ N. 35.652.730/0001-51, localizada na Rua 07, esq/ com Rua José Gilson Nery Sabath, Qd. 35, Ltes 04/07, Setor Sul, município de Iaciara/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para ofertar a educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

2. Análise

A **Escola Dinâmico Positivo**, declara que a antiga instituição de ensino que funcionava nesse espaço, tinha a mesma denominação e estava amparada pela Resolução CEE/CEB N. 731/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2023.

Conforme informações do Ofício em anexo 000010511020, a unidade teve o encerramento de suas atividades, sendo então extinta. Segundo requerimento, por ser uma escola muito tradicional no município, a nova instituição dará continuidade às atividades, e permanecerá com a mesma denominação, no mesmo espaço, porém com nova gestão.

Assim sendo, após contato com a Coordenação de Posse, foram enviados outros documentos para complementação do processo; em anexo 000014783696.

Segundo o Laudo Técnico, a oferta do 8º e 9º anos será implementada paulatinamente de acordo com a demanda. E declara, ainda, que na época da visita "in loco" as atividades da Instituição anterior não haviam sido encerradas. E, assim que o prédio fosse desocupado, passaria por uma reforma pela nova direção, por apresentar alguns problemas na estrutura, física e falta de espaço, conforme fotos em anexo.

O prédio é de propriedade da atual diretora, e conforme o contrato, é locado pela escola por um prazo de cinco anos, de 01/01/2020 a 01/01/25.

O espaço conta com cinco salas de aula e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

As salas destinadas ao departamento administrativo, são de uso compartilhado, e não dispõem de banheiros adaptados.

A unidade escolar cita no Projeto Político Pedagógico que o estudo da História e Cultura Afro Brasileira e Indígena, é inserido em todo conteúdo, mas não apresenta nenhum projeto.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, venceu no mês 04/2020. Porém depois de contato com a Coordenação, foram enviados justificativa e novo Alvará de Vigilância Sanitária para 2020 em anexo 000014783584.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as atividades físicas e esportivas, são elaboradas na área aberta.
2. Em relação ao acervo foi informado que não disponibiliza espaço para a biblioteca, serão formados cantinhos de leituras nas salas de aula, onde ficarão os livros. Mas não houve a discriminação e o quantitativo do mesmo.
3. Três dos dez professores estão em fase de cursos em suas respectivas disciplinas; e um é fisioterapeuta e ministra educação física para educação infantil e 6º ano.
4. Não conta também com laboratório de informática. E a brinquedoteca ainda está inacabada.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Dinâmico Positivo**, localizada na Rua José Gilson Nery Sabath, Esq/ com Rua 07, Qd. 35, Lotes 06/07, Setor Sul, no município de Iaciara/GO, mantida pela Escola Dinâmico Positivo EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N. 35.652.730/0001-51, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar o funcionamento** da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80- (...)

Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar; auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da

população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, antes do prazo de solicitação de renovação de autorização, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho novo Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 dias do mês de setembro de 2020.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 04/09/2020, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014637829** e o código CRC **E7D12E98**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006066692



SEI 000014637829